

ADESÃO DA VENEZUELA AO MERCOSUL

VISTO:

O Protocolo de Adesão da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em julho de 2006;

A “Declaração sobre a Incorporação da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL” aprovada pelos Presidentes dos Estados Partes presentes à Cúpula de Mendoza, em 26 de junho de 2012 ;

A Decisão CMC nº 27/12 de 30 de julho de 2012, indicando que a partir de 12 de agosto a Venezuela assumiu a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do MERCOSUL;

O Grupo de Trabalho criado na esfera do GMC para dar prosseguimento aos trabalhos técnicos, ainda não concluídos, para a plena adesão da Venezuela ao MERCOSUL;

A Recomendação 03/05 do FCES aprovada na XXXII Reunião Plenária, em Montevideu;

A participação da Venezuela no MERCOSUL contribuirá para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Partes, através de dinamização de fluxos comerciais e de investimentos, reforçando os compromissos políticos e sociais do bloco.

CONSIDERANDO:

Que é importante o avanço dos trabalhos nos pilares centrais do processo de adesão, a saber:

- i) Incorporação da Venezuela à área de livre comércio dentro do bloco, mediante ajustes dos cronogramas de liberalização comercial vigentes no Acordo de Alcance Parcial entre o MERCOSUL e a CAN (ACE 59);
- ii) Incorporação da Venezuela à união aduaneira, adotando a TEC e as demais normativas econômicas e técnicas do bloco;

- iii) Adesão aos compromissos políticos do bloco;
- iv) Adoção da normativa social e laboral do bloco;
- v) Adesão da Venezuela aos acordos firmados ou em negociação com terceiros países e o bloco.

Que o Foro Consultivo Econômico-Social do MERCOSUL deve acompanhar esse processo, como entidade de representação da sociedade civil do bloco.

O FORO CONSULTIVO ECONÔMICO – SOCIAL DO MERCOSUL

RECOMENDA:

1. Adoção imediata da Venezuela às normas e documentos de natureza política, econômica e social do MERCOSUL e participação das entidades econômicas e sociais nos organismos negociadores temáticos, onde seja cabível;
2. Condução do processo com transparência e cooperação, respeitando o princípio do equilíbrio entre os direitos e obrigações nas negociações de compromissos e cronogramas de prazos a serem definidos com a Venezuela, na esfera dos trabalhos técnicos do Grupo criado pelo GMC; e
3. O FCES deve ter acesso a todas as informações relativas ao processo negociador com a Venezuela.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012

Pela Delegação da
República Argentina

Pela Delegación da
República Federativa de Brasil

Pela Delegação da
República Oriental do Uruguai